



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO SUPERIOR
DESTINADOS A NOVOS CURSOS SUPERIORES DE CURTA
DURAÇÃO DE NÍVEL TESP/ISCED 5

AVISO N.º NORTE-74-2017-05

V1-13/03/2017

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	13/03/2017	13/03/2017	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
4	BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL.....	6
4.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
5	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	6
6	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR.....	7
7	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	7
8	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	7
8.1	FORMA DO APOIO	7
8.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	8
8.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	8
8.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	8
9	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	8
10	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	8
11	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
11.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
11.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	9
11.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	10
11.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	10
12	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	10
12.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	10
12.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	11
12.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	12
12.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	12
13	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	14

Lista de Anexos

Anexo I - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

Anexo II – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo IV – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas, previsto no Plano de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020, estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), aprovado no anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do Norte 2020, incidindo o presente aviso na aquisição de equipamentos para o ensino superior destinados a novos cursos superiores de curta duração de nível TeSP/ISCED 5, criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

O quadro seguinte identifica o enquadramento e caracterização geral do apoio em apreço:

Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida (FEDER)
Prioridade de Investimento	10.5/ 10a	Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino.
Objetivo Específico	8.4.1	Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema.
Tipologia de Intervenção	74	Equipamentos de ensino superior
Tipologia de Operação	2.A.2.1 (316)	Aquisição de equipamentos destinados a novos TeSP ou à criação de novos programas de ensino superior que permitam responder a necessidades do mercado de trabalho
Domínio de Intervenção	49	Infraestruturas educativas para o ensino superior
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
Fundo	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	
Indicador de Realização	O.10.05.04.P	Alunos beneficiados com equipamentos destinados aos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 – n.º
Indicadores de Resultado	R.10.05.04.P	Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 - n.º

Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	10 de abril de 2017, até às 17h 59m 59s

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

2 OBJETIVOS

O presente concurso pretende dotar as Instituições de Ensino Superior (IES) de equipamentos fundamentais ao desenvolvimento da aprendizagem dos novos cursos superiores de curta duração, contribuindo para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das IES com o tecido empresarial.

As operações a financiar deverão contribuir, globalmente, para a capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos existentes nas instituições, inclusivamente no que respeita a salas de apoios para os alunos (e.g. laboratórios/oficinas, centros de recursos, etc.). Estes são fatores fundamentais do sucesso educativo, bem como da atração de mais e melhores alunos para os TeSP.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a sua elegibilidade determinada pela localização da instituição de ensino superior onde se realizam os cursos a que se destina o equipamento.

4 BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL

4.1 Natureza dos Beneficiários

Nos termos previstos no Programa Norte 2020 e na alínea e) do artigo 39º do Regulamento Específico do Capital Humano, na sua atual redação, são beneficiários elegíveis as Instituições de Ensino Superior Público.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

4.2.1. No âmbito do presente Aviso, apenas são elegíveis as entidades que não tiveram candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso NORTE-74-2016-11, encerrado no dia 13/06/2016.

4.2.2. Os beneficiários devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

É elegível, para efeitos de financiamento no presente aviso de concurso, a aquisição de equipamentos destinados a novos TeSP, à luz do previsto na alínea f) do artigo 38.º do Regulamento Específico do Capital Humano.

As operações deverão ainda preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) Os cursos TeSP a que se destinam os equipamentos deverão estar devidamente registados ou com pedido de registo, nos termos legais aplicáveis, à data de submissão da candidatura.
- (ii) Apenas poderão ser considerados elegíveis os equipamentos destinados a cursos TeSP alinhados com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Norte e/ou com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), nos termos identificados no Anexo I do presente Aviso.
- (iii) Apenas serão considerados admissíveis os equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos cursos acima referidos e que contribuam para a prossecução dos objetivos deste Aviso.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações acima referidos, nomeadamente através do documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) curso(s), tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura.

6 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do RECH, os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, devem definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando as tipologias de operações e ações em causa.

As operações a financiar no âmbito do presente aviso de abertura de concurso devem contribuir para os seguintes indicadores de realização e resultado:

- a) Indicador de Realização: Alunos beneficiados com equipamentos destinados os cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 – n.º.
- b) Indicador de Resultado: Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 - n.º.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador (ponto de partida, prévio à implementação da operação), a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

7 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima indicativa de FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é 2 500 000 € (dois milhões e quinhentos mil euros).

8 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

8.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), os financiamentos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação de uma taxa de 85% às despesas consideradas elegíveis.

8.3 Modalidade de financiamento

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8.4 Despesas elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas previstas nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, devendo ser demonstrada a sua clara relevância para o cumprimento dos objetivos da formação a que se destina, bem como a sua indispensabilidade para o funcionamento dos cursos TeSP/ISCED 5 elegíveis.

9 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 18 meses.

10 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo

certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

11 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

11.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 10/04/2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3 Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas, bem como as indicações identificadas no Anexo II.

12 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

Em sede de avaliação de mérito não serão tidos em conta outros elementos eventualmente facultados pelo beneficiário em momento posterior, nem efetuado qualquer pedido de elementos adicionais pela AG.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

12.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

12.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

Alerta-se para o facto de a Avaliação do Mérito ser efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

12.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações definidos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do RECH e no presente concurso.
- ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo III.
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, A AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

13 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

. Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

Porto, 13 de março de 2017

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa

Anexo I - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

Anexo II – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo IV – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS